



**DISPENSA Nº 15/2025**  
**PROCESSO ADM: 1000/2025**

Natividade/RJ, 12 de Fevereiro de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	<b>SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO SEC. MUN. DE DES. AGROPECUÁRIO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO SEC. MUN. DE ESTRADAS VICINAIS SEC. MUN. DE GOVERNO SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE SEC. MUN. DE SAÚDE SEC. MUN. DE TRANSPORTES</b>
<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>

### 2. OBJETO:

<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO URBANO, DEFESA CIVIL, EDUCAÇÃO, ESTRADAS VICINAIS, GOVERNO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E TRANSPORTES, POR PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.</b>

2.1 Será realizada uma contratação direta?

SIM     NÃO

2.2 Se sim, qual?



Dispensa de licitação       Registro de Preço

2.3 Tipo de entrega:

Parcelada       Total

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 As partes contratantes declaram-se sujeitas às cláusulas e condições de sua proposta e do termo de referência que originou esta contratação, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, o art. 75, Inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021 - normas gerais de licitação e contratação pública.

3.2 A dispensa de licitação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para o fornecimento de combustíveis derivados do petróleo (Gasolina comum, Etanol, Óleo diesel S10, Óleo diesel S50), para abastecimento da frota municipal, a serem abastecidas município de Natividade/RJ, nos termos e condições a seguir explicitadas.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, Inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada. *In verbis*:

*“Art. 75 – É dispensável a licitação  
(...)”*

*VIII - **Nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

*Grijos nossos.”*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 75, inciso VIII, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, in verbis:

*“(...) A emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento*



*formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).”*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que

*“(…) A emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)”*

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho,

*“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”*

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/21, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos: Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista art. 75 da Lei 14.133/21 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que **devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança** de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Superada essa distinção, ocupar-me-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”.



Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral,

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).”*

#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR ESTIMADO:

QUANTIDADE DE COMBUSTIVÉL POR SECRETARIA					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	CATMAT
GASOLINA COMUM	LT	1000	R\$6,62	R\$6.620,00	461506
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	CATMAT
GASOLINA COMUM	LT	1000	R\$6,62	R\$6.620,00	461506
ÓLEO DIESEL S500	LT	84	R\$6,38	R\$535,92	477915
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	CATMAT
ÓLEO DIESEL S500	LT	2334	R\$6,38	R\$14.890,92	477915
GASOLINA COMUM	LT	1250	R\$6,62	R\$1.256,62	461506
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	CATMAT
ÓLEO DIESEL S500	LT	5000	R\$6,38	R\$31.900,00	477915
GASOLINA COMUM	LT	584	R\$6,62	R\$3.866,08	461506
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	CATMAT
ÓLEO DIESEL S500	LT	334	R\$6,38	R\$2.130,92	477915
GASOLINA COMUM	LT	292	R\$6,62	R\$1.933,04	461506
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	CATMAT
GASOLINA COMUM	LT	250	R\$6,62	R\$1.655,00	461506
ÓLEO DIESEL S10	LT	209	R\$6,46	R\$1.350,14	461548
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	CATMAT
GASOLINA COMUM	LT	417	R\$6,62	R\$2.760,54	461506
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO					



DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	CATMAT
ÓLEO DIESEL S500	LT	2917	R\$6,38	R\$18.610,46	477915
GASOLINA COMUM	LT	667	R\$6,62	R\$4.415,54	461506
ÓLEO DIESEL S10	LT	1667	R\$6,46	R\$10.768,82	461548
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	CATMAT
GASOLINA COMUM	LT	1667	R\$6,62	R\$11.035,54	461506
ÓLEO DIESEL S10	LT	292	R\$6,46	R\$1.886,32	461548
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	CATMAT
ÓLEO DIESEL S500	LT	2500	R\$6,38	R\$15.950,00	477915
GASOLINA COMUM	LT	2084	R\$6,62	R\$13.796,08	461506
ÓLEO DIESEL S10	LT	2500	R\$6,46	R\$16.150,00	461548
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL	CATMAT
GASOLINA	LT	16667	R\$6,62	R\$110.335,54	461506
ÓLEO DIESEL S10	LT	8834	R\$6,46	R\$57.067,64	461548
ÓLEO DIESEL S500	LT	13167	R\$6,38	R\$84.005,46	477915

<b>QUANTIDADE E VALOR POR UNIDADE GESTORA</b>					
UNIDADE GESTORA	PRODUTO	UN	QTDE	VLR P/LT	VALOR TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE	GASOLINA COMUM	LT	5.460	R\$6,62	R\$36.145,20
	ÓLEO DIESEL S500	LT	10.669	R\$6,38	R\$68.068,22
	ÓLEO DIESEL S10	LT	1.876	R\$6,46	R\$12.118,96
<b>TOTAL</b>					<b>R\$116.332,38</b>
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GASOLINA COMUM	LT	1.667	R\$6,62	R\$11.035,54
	ÓLEO DIESEL S10	LT	292	R\$6,46	R\$1.886,32
<b>TOTAL</b>					<b>R\$12.921,86</b>
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GASOLINA COMUM	LT	2.084	R\$6,62	R\$13.796,08
	ÓLEO DIESEL S500	LT	2.500	R\$6,38	R\$15.950,00
	ÓLEO DIESEL S10	LT	2.500	R\$6,46	R\$16.150,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$45.896,08</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GASOLINA COMUM	LT	16.667	R\$6,62	R\$110.335,54
	ÓLEO DIESEL S500	LT	13.167	R\$6,38	R\$84.005,46
	ÓLEO DIESEL S10	LT	8.834	R\$6,46	R\$57.067,64
<b>TOTAL</b>					<b>R\$251.408,64</b>
<b>QUANTIDADE E VALOR - GERAL</b>					
ITEM	PRODUTO	UN	QTD	VLR P/LT	VALOR GERAL
01	GASOLINA COMUM	LT	25.878	R\$6,62	R\$171.312,36
02	ÓLEO DIESEL S500	LT	26.336	R\$6,38	R\$168.023,68
03	ÓLEO DIESEL S10	LT	13.502	R\$6,46	R\$87.222,92
<b>TOTAL</b>					<b>R\$426.558,96</b>

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$426.558,96** (quatrocentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).



**OBS:** Qualquer divergência entre a descrição deste termo de referência com a descrição completa do CATMAT prevalece à descrição deste termo de Referência.

#### **4.1 Do prazo de validade da proposta:**

4.1.1 A proposta deverá ter a validade mínima de **30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data da apresentação**, visando a não paralização, até que ocorra a nova licitação, havendo encerramento antecipado da vigência contratual caso seja concluído e homologado o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

### **5. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:**

#### **5.1 Da necessidade da contratação:**

##### **5.1.1 Situação de Emergência**

A atual gestão municipal assumiu o governo interinamente em 01/01/2025, sem qualquer transição, haja vista a situação de excepcionalidade em que o candidato eleito para exercer a cadeira de Prefeito Municipal, quedou-se impedido de assim proceder.

Diante disso, uma série de demandas foi necessária para que fosse possível atender as necessidades do Município.

Ao assumir, a gestão se deparou com a ausência de licitação de combustíveis vigente, haja vista que, seu prazo expirou em 29/11/2024. A gestão anterior realizou uma Dispensa de Licitação para atender a frota municipal durante a vacância de procedimento licitatório.

Visando regularizar a questão, a atual gestão iniciou os tramites necessário para a realização de procedimento licitatório para aquisição de combustíveis. A sessão para realização da licitação foi agendada para o dia 10/02/2025 às 14h. Ocorre que, conforme se depreende da Ata acostada, o Pregão *restou fracassado* ante a ausência de propostas.

Diante disso, não restam alternativas para o poder público, se não a deflagração de procedimento de **Dispensa Emergência**, com fins de atender os veículos que compõem a frota municipal, evitando a paralisação de serviços públicos essenciais, como o transporte de passageiros para realização de procedimentos médicos, além do transporte de estudantes, dentre outros.

A ausência imediata de combustível acarretará na impossibilidade de prestação de



serviços básicos, interrompendo as atividades prestadas pelo Município.

A situação emergencial exige a aquisição imediata de combustível, não sendo possível aguardar os trâmites normais de um processo licitatório, sob pena de agravamento dos riscos e prejuízos já mencionados.

A aquisição de combustíveis derivados do petróleo pela Administração Municipal visa atender à necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis, além da circulação da frota de veículos da administração municipal.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que realizam viagem de pacientes para fora do município que necessitam de tratamentos não realizados pela municipalidade.

2. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Saúde, tais como: DST/AIDS, PSF, CAPS, RESIDÊNCIA TERAPEUTICA, AMBULATÓRIO, entre outros.

3. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, tais como: CRAS, CREAS, CASA LAR, dentre outros programas.

2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Educação como transporte dos alunos da rede pública de ensino.

2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.



### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Administração como: fiscalização realizada pelas fiscais municipais, cotação de mercado realizada pela coordenadoria de compras, entre outros.
2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS:**

1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Estradas Vicinais melhorando o trafego na estradas vicinais do município, contribuindo para o escoamento da produção agrícola e leiteira do município .
2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:**

1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura auxiliando o produtor rural, melhorando a produção agrícola e leiteira principais fontes da economia municipal.
2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:**

1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Transporte, que atua na manutenção preventiva e corretiva de toda frota municipal.
2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**



1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que atua na infraestrutura urbanística do município, conversando e construindo melhorias.

2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**

1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Meio Ambiente, que atua no desenvolvimento, fiscalização e prevenção do meio ambiente.

2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**

1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Governo, tais como promover todas as ações de interesse do município em todas as esferas dos poder federal, estadual ou municipal.

2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**

1. Os combustíveis serão utilizados nos veículos que atuam nos programas Municipais desenvolvidos pela Secretaria de Defesa Civil, tais como promover ações de prevenção e execução de situações de emergência do município.

2. Os combustíveis serão utilizados em viagem de capacitação e treinamento realizados pelos funcionários da Secretaria Municipal.

Através da presente, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, até a conclusão de uma nova licitação, devido aumento nos preços os fornecedores não demonstraram interesse na participação da licitação. Ressalto que a regra e licitar, porém a necessidade da continuidade dos serviços públicos demandou urgência,



devido a mudança da legislação o município estar na fase de aplicação da lei.

Assim sendo, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de processo licitatório, faz-se necessária sua contratação emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais. Não é preciso maiores divagações para demonstrar a impossibilidade de paralisação dos referidos serviços, até a conclusão do processo licitatório, sem que ocorram prejuízos à administração. Ante o exposto, solicitamos a contratação emergencial dos serviços mencionados até a conclusão de processo licitatório, com devida **URGÊNCIA** e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município.

**6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** (X) Material de Consumo

**6.1 NATUREZA DO OBJETO:** (X) Comum ( ) Especial

**7. SUBCLASSE DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE:**

**CNAE: 47.31-8-00**

**8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1** As empresas interessadas em participar deste procedimento de contratação, deverão atender os critérios conforme descrito na Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim o julgamento das propostas apresentadas, será realizado segundo o critério de **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA ANP**, sobre os valores apresentados referente a Tabela da ANP vigente à época.

**8.1.1 O desconto apresentado pelos licitantes deverá ser de no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento).**

**8.1.2 O valor de referência para o desconto aplicado sobre cada litro de combustível na licitação será baseado na tabela de preços vigente e atualizada da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) no dia da realização do Certame.**

**8.1.3. O percentual de desconto deverá ser fixo, sendo que o valor a ser pago será o equivalente ao da Tabela da ANP referente à data da emissão da Nota Fiscal para pagamento**



do combustível, com a aplicação do percentual de desconto.

8.1.4. Portanto, após a verificação do **MAIOR DESCONTO** e quando solicitado pela administração, à empresa vencedora deverá encaminhar a essa administração, a documentação descrita neste termo de referência.

**8.2** O modo de disputa será ABERTO e FECHADO, conforme previsto no art. 56, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.3** A abertura da proposta de preços será realizada em **24 (vinte e quatro) horas** concomitantemente ao recebimento das propostas no email **setordecompraspmn@gmail.com** ou protocolado ou presencial junto à este órgão e, essas, deverão conter no mínimo os seguintes dados da empresa licitante: razão social, número de CNPJ, endereço, número de telefone, email, nome do representante legal da empresa, descrição do item, valor unitário/e total. Devendo assim ser assinado e datado.

**8.4** Poderão participar do processo licitatório os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste edital e seus anexos.

8.4.1. Poderão participar do processo licitatório todas as empresas interessadas, no entanto, para que seja observado o benefício da Lei Complementar 123/2006, nos casos dos editais que enquadrarem no Art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2023, será feita a análise das propostas e documentos e habilitação primeiramente das empresas classificadas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), seguindo a ordem de classificação das mesmas, dando preferência à contratação destas, desde que atender a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

8.4.1.a. Não havendo interessados classificados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), a aquisição será estendida a qualquer interessado do ramo de atividade, sem restrição de classificação fiscal.

**8.5** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133, de 2021:

8.5.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele



relacionados;

8.5.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.5.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.5.3.1 A sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

8.5.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

8.5.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.5.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.5.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**8.6** O Prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.7 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

8.7.1 Contiverem vícios insanáveis.

8.7.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

8.7.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento



estimado para a contratação.

8.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.7.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.7.5.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

## **8.8 EM CASO DE EMPATE ENTRE DUAS OU MAIS PROPOSTAS, SERÁ UTILIZADO O SEGUINTE CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

8.8.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de até 24 (vinte) horas contados a partir da divulgação do resultado;

8.8.2 Persistindo o empate serão usados como critérios dos incisos do art. 60, da lei 14.133/21.

## **9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

9.1 A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Município de Natividade/RJ. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após assinatura da ATA.

9.2 A entrega dos produtos deverá ser compatível conforme a descrição do objeto, não podendo conter danos, avarias no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação.

9.3 Não será realizado pagamento de frete ou deslocamento a parte, proposta deve contemplar a prestação do serviço em sua totalidade sem custos extras.

## **10 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**



## **10.1 SUSTENTABILIDADE**

10.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

10.1.1.1 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO.

## **10.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).**

10.2.1 Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

## **10.3 DA VEDAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

10.3.1 Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

## **10.4 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

10.4.1 Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

## **10.5 SUBCONTRATAÇÃO**



10.5.1 Trata-se de objeto comum e que tecnicamente não demanda a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

## **10.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10.7 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

10.7.1 Não haverá exigência de amostra.

## **11 FORMA DE PAGAMENTO:**

**11.1** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias em ordem cronológica de empenho, por meio de transferência eletrônica, após a execução do objeto, e mediante a entrega da Nota Fiscal, previamente atestada pelo recebedor autorizado, conferida, aprovada junto à administração municipal e devidamente acompanhada das certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Federal e Municipal da sede da contratada, bem como em relação ao FGTS.

**11.2** Não será aceita nota fiscal que contenha rasura, ou apresente descrição da prestação de serviço em desacordo, com este termo, contrato caso houver e proposta da contratada.

## **12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**12.1** Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do Contrato.

**12.2** Apresentar juntamente com a PROPOSTA os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Federal e Municipal, bem como em relação ao FGTS.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1** A Contratada obrigar-se-á:



13.1.1 Realizar a prestação de serviço no local e prazo designados e em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes do presente Termo de Referência;

13.1.2 Executar a prestação de serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

13.1.3 Corrigir/substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, a prestação de serviço em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de má prestação.

13.1.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

13.1.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

13.1.6 Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o perfeito cumprimento do contrato;

13.1.7 Arcar com todas as despesas relativas a entrega, tais como fretes e/ou transportes.

**13.2 A CONTRATADA SE OBRIGARÁ A MANTER O POSTO CREDENCIADO E EM OPERAÇÃO, ATÉ A DISTÂNCIA MÁXIMA DE 5 (CINCO) QUILOMETROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE-RJ (PRAÇA FERREIRA RABELLO, Nº04, CENTRO, NATIVIDADE-RJ, CEP:28.380-000.**

## **14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**14.1** O Contratante obrigar-se-á:

14.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

14.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações



contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

14.1.3 Comunicar/Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação de serviço, para imediata correção e/ou substituição;

14.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

14.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

## **15 SANÇÕES:**

**15.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições propostas neste termo, podendo ser aplicada à contratada sanções, previstas na Lei nº 14.133/21;

14.2 Multa sobre o valor total da contratação, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Administração Municipal.

## **16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1** A presente contratação está amparada no seguinte recurso orçamentário para o exercício de 2024:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ CNPJ: 28.920.304/0001-96	3.3.90.30.00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 12.396.542/0001-04	3.3.90.30.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 14.789.074/0001-63	3.3.90.30.00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 23.570.466/0001-28	3.3.90.30.00

## **17 DA EXECUÇÃO:**

**17.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



## 18 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

18.1 Ficam os seguintes servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º, da Lei federal nº 14.133/21.

<b>FISCAIS DE CONTRATO</b>	
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</b>	
Servidor: Antônio Pedro Moreira Machado	Portaria GP: 205/2025
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	
Servidor: Núbia Terra dos Reis	Portaria GP: 202/2025
<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
Servidor: Marcos da Silva de Oliveira	Portaria GP: 206/2025
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	
Servidor: Wadson Ferreira da Silva Izaías	Portaria GP: 211/2025
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	
Servidor: Liliane Vioti de Oliveira	Portaria GP: 266/2025
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário</b>	
Servidor: Sérgio Elias de Araújo	Portaria GP: 201/2025
<b>Secretaria Municipal de Defesa Civil</b>	
Servidor: João Carlos Zine	Portaria GP: 203/2025
<b>Secretaria Municipal de Estradas Vicinais</b>	
Servidor: Jelso Moraes Proviatti	Portaria GP: 207/2025
<b>Secretaria Municipal de Governo</b>	
Servidor: Panmella Cristina Oliveira Garcia	Portaria GP: 208/2025
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	
Servidor: Thobias José Miccichelli Gonçalves	Portaria GP: 209/2025
<b>Secretaria Municipal de Transportes</b>	
Servidor: José Thiago Vargas Fialho	Portaria GP: 212/2025

<b>GESTORES DE CONTRATO</b>	
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</b>	
Servidor: Adriano Fernandes Pereira	Portaria GP: 205/2025
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	
Servidor: Karine Cruz França	Portaria GP: 202/2025
<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
Servidor: Paula Ferreira dos Santos	Portaria GP: 206/2025
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	
Servidor: Ivan Glória de Souza	Portaria GP: 211/2025
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	
Servidor: Matheus Farinazzo Cordeiro	Portaria GP: 266/2025
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário</b>	
Servidor: Jelso Moraes Proviatti	Portaria GP: 201/2025
<b>Secretaria Municipal de Defesa Civil</b>	
Servidor: Ademilson Gomes Miranda	Portaria GP: 203/2025
<b>Secretaria Municipal de Estradas Vicinais</b>	
Servidor: Sérgio Elias de Araújo	Portaria GP: 207/2025



<b>Secretaria Municipal de Governo</b>	
Servidor: Kassiano da Silva Nunes	Portaria GP: 208/2025
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	
Servidor: Maria Inês Tederiche Miccichelli	Portaria GP: 209/2025
<b>Secretaria Municipal de Transportes</b>	
Servidor: Jucelino Lima Garcia	Portaria GP: 212/2025

## 19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

( ) SIM            (X) NÃO

19.2 O prazo de vigência será de **30 (trinta) dias**, contados da emissão do empenho e vedada a prorrogação do respectivo contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

## 20. DO REAJUSTE

20.1 O reajuste dos valores de cada item registrado na Ata de Registro de Preço estará diretamente relacionado ao desconto oferecido pelo licitante (fornecedor) em relação à tabela de preços atualizada pela **ANP** (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

## 21. CONDIÇÕES GERAIS:

21.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

21.1.2 Republicar o presente aviso com uma nova data.

21.1.3 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando - se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

21.3 As secretarias solicitantes, reservam-se no direito de cancelar o procedimento de contratação, se os produtos estiverem em desacordo com o previsto na contratação, amparado



PREFEITURA DE  
**NATIVIDADE**  
Natividade para todos!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

na Lei federal 14.133/21.

**21.4** As informações deverão ser acompanhadas em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Natividade/RJ, no endereço: <https://natividade.rj.gov.br/dispensa> e esclarecimentos através do telefone: (22) 3841-1051 / (22) 99224-8738, e/ou email: [setordecompraspmn@gmail.com](mailto:setordecompraspmn@gmail.com).

**Matheus Farinazzo Cordeiro**  
Secretário Municipal de Administração

**Ivan Glória de Souza**  
Secretário Municipal de Saúde

**Jelso Moraes Proviatti**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

**Karine Cruz França**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Adriano Fernandes Pereira**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Ademilson Gomes Miranda**  
Secretário Municipal de Defesa Civil

**Paula Ferreira dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE  
**NATIVIDADE**  
Natividade para todos!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**Sérgio Elias de Araújo**

Secretário Municipal de Estradas Vicinais

**Kassiano da Silva Nunes**

Secretário Municipal de Governo

**Maria Inês Tederiche Miccichelli**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Jucelino Lima Garcia**

Secretário Municipal de Transportes